

I - aprovar a programação financeira;

II - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPTO às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

V - analisar os projetos recebidos visando verificar seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, bem como do Plano de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

VI - elaborar, no prazo de 90 dias contados da data de instituição do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento.

Art. 6º O FUSPTO é acompanhado por um Conselho Fiscal composto por um representante da:

I - Controladoria-Geral do Estado, na função de Presidente;

II - Secretaria da Segurança Pública;

III - Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

V - Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça;

VI - Polícia Civil;

VII - Polícia Científica.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos.

§2º A função de membro é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

§3º A presidência do Conselho Fiscal indicará representante para desempenhar a função de Secretário Executivo do Conselho Fiscal.

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal do FUSPTO fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPTO destinados aos projetos, às atividades e às ações na área de segurança pública e de prevenção à violência.

Art. 8º Os recursos do FUSPTO contemplam as demandas da Secretaria da Segurança Pública, da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO que se compatibilizem com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, bem como do Plano de Segurança Pública do Estado do Tocantins, sendo destinados a:

I - aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

II - construção, reforma, ampliação e modernização de prédios próprios;

III - tecnologia e sistemas de informações e estatísticas de segurança pública;

IV - inteligência, investigação, perícia e policiamento;

V - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos;

VI - custeio de cursos e treinamentos de profissionais de segurança pública;

VII - custeio de programas com enfoque em gestão de pessoas e processos, fortalecimento institucional, integração dos órgãos de segurança pública, valorização profissional, participação social, prevenção da violência e promoção da segurança cidadã;

VIII - integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;

IX - serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;

X - premiação em dinheiro para informações que levem à elucidação de crimes, observada a legislação específica;

XI - apoio a outros projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.

§1º O FUSPTO utiliza conta própria para recebimento dos recursos provenientes das fontes de receitas expressas no art. 2º, salvo disposição em sentido contrário em instrumentos de pactuação com a União.

§2º Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados em poupança, na mesma instituição bancária, vinculada à conta do Fundo, salvo se a execução ocorrer em até 30 dias.

§3º O saldo positivo apresentado em balanço anual é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta Lei correm à conta de recursos do FUSPTO.

§5º É vedada a destinação de recursos do FUSPTO para atender a despesas com pessoal.

Art. 9º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à implementação do FUSPTO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.518, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Altera os arts. 3º e 6º da Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

III - utiliza conta do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO para recolhimento de todos os recursos provenientes das fontes de receitas expressas no art. 2º.

§1º Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados em poupança, na mesma instituição bancária, vinculada à conta do Fundo, salvo se a execução ocorrer em até 30 dias.

§2º O saldo positivo apresentado em balanço anual é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
.....”(NR)

“Art. 6º

I - Secretário de Estado da Segurança Pública, na função de Presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública;

III - Corregedor-Geral de Polícia;

V - Superintendente de Administração e Finanças;

VI - Diretor da Escola Superior de Polícia;
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.519, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

V -

d) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, por meio de sua Superintendência Estadual de Defesa Civil;

e) da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

f) da comunidade científica;

g) da concessionária de serviço público de abastecimento de água;

h) da concessionária de fornecimento de energia elétrica;

i) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;

j) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;

k) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;

l) das organizações civis de recursos hídricos;

m) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins - CREA-TO;

n) da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR;

o) de organização não governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com interesse na área de Recursos Hídricos, com representatividade em todo o Estado;

VI - três representantes e respectivos suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.520, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Lei 3.192, de 2 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS a área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei 3.192, de 2 de março de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.852 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

WILSON RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, a partir de 16 de julho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil